

LEI Nº 31/95

SÚMULA: - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder a venda de bens inservíveis e dá outras providências:

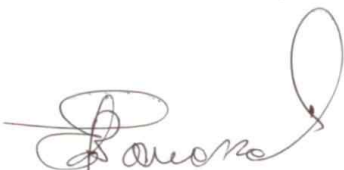
A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a venda de bens, através de licitação pública, dos seguintes bens, inservíveis ao uso por parte deste Município.

LOTE	QUALIDADE / CARACTERISTICA	QUANTIDADE
01	Motoniveladora HW 140 S ano 1975	01
02	Chassi Motoniveladora HW 10 D	01
03	Pá Carregadeira de Pneus W20 ano 1978	01
04	Trator de Esteira Fiat AD 14 E	01
05	Motores MB. 326 ano 72 e 75	02
06	Toyota ano 1981	01
07	Veraneio Chevrolet ano 1971	01
08	Ferro Velho	Toneladas 02

ART. 2º revogadas as disposições em contrário, Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 28 dias do mes de Novembro de 1995.


EDONI BONASSOLI
PRESIDENTE